



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 041/2018

**MATÉRIA: EMENTA: "REGULAMENTA CRITÉRIOS PARA ARBITRAMENTO DA
BASE DE CÁLCULO DO ISS NA CONSTRUÇÃO CIVIL NAS HIPÓTESES DO
ARTIGO 148, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL."**

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 041/2018

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATÓRIO

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando a autorização para regulamentar os critérios para arbitramento da base de cálculo do ISS na construção civil.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA**

PARECER

Da dicção do art. 148 do Código Tributário Nacional se extrai:

Art. 148. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Com efeito, o art. 1º, do presente projeto de Lei é *ipsis litteris* do artigo acima citado, estando em conformidade. No que se refere ao art. 2º - que estabelece a tabela do Sinduscon-RS como referência para o arbitramento - não possui vícios de inconstitucionalidade.

Assim, a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 31 de outubro de 2018.

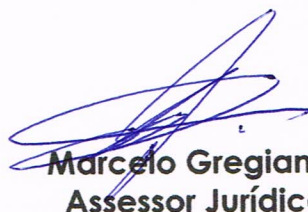

Adão Domingos de Souza


Silvana Maria Tres Cichelero


Dejané Ines Zorzi Tonin


Adair Antônio Menin

Sérgio Antônio Fortes da Silva


Marcelo Gregianin
Assessor Jurídico